DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12119/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11927/2014
PROTOCOLO	: 1526049
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 4254/2015, confirmada pelo Acórdão 1275/2018, prolatada nestes autos, às f. 119-122, em que aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS, *Senhor Marcio Faustino de Queiroz*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, correspondente ao procedimento licitatório e a formalização contratual.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 136-138.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento e cumprimento do julgado, conforme parecer acostado às 141/142 dos autos.

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para considerar cumprida a referida decisão e DETERMINAR a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para a análise técnica da formalização e execução financeira da contratação (2ª e 3ª fases).

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd